



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Altera-se o caput do artigo 6º
da Lei nº 10.820, de 2003.

Altera-se o artigo 6º-B da Lei nº 10.820/2003, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

“Art. 6º Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de trinta por cento do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

Justificativa

O texto da atual legislação visa limitar em quarenta por cento de descontos e retenções na folha salarial de aposentados e pensionistas. Segundo os maiores especialistas o ideal é que se comprometa no máximo 30% da renda com financiamentos e empréstimos. Dessa forma, visando a saúde financeira dos aposentados e pensionistas, que muitas vezes sustentam suas famílias, propõe-se a presente emenda.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221500183000>

CD/221500183000

CD/221500183000

CD/221500183000